09/001.479/2019 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica da CG/SUBCOR/CTCIA, consoante o apurado pela Segunda CPI e DECIDO: arquivar o presente processo administrativo disciplinares, ficando resguardada a Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual, caso surja um fato novo:

08/001.399/2019 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica da CG/SUBCOR/CTCIA, consoante o apurado pela Segunda CPI e DECIDO: arquivar o presente processo administrativo disciplinar e efetuando-se a baixa dos bens porventura inventariados, ficando resguardada a Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual, caso surja um fato novo.

07/10/003.916/2019 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Coordenadoria, consoante o apurado pela 2ª CPI, e decido:
1. Transformar em definitiva a reassunção precária do servidor **JAQUELINE PIRAHI DOS SANTOS**, **Agente de Educação Infantil**, **matrícula 10/254.544-0**, ocorrida em 18/08/2020;
2. Justificar, tão somente, para fins disciplinares as faltas cometidas pelo servidor no período de 21/10/2019 a 17/08/2020, sem ressarcimento financeiro;
3. Arquivar o presente feito disciplinar.

07/005.107/2020 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Coordenadoria, consoante o apurado pela 4ª CPI, e decido:
1. Transformar em definitiva a reassunção precária do servidor **ELISANGELA RIBEIRO BERNARDO**, **Professor II**, **matrícula nº 10/207.364-1**, ocorrida em 28/01/2021;
2. Justificar, tão somente, para fins disciplinares as faltas cometidas pelo servidor no período de 30/05/2020 A 27/01/2021, sem ressarcimento financeiro;
3. Arquivar o presente feito disciplinar.

07/10/003.358/2017 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Coordenadoria, consoante o apurado pela 5ª CPI, e decido:
1. Transformar em definitiva as reassunções precárias do servidor **KATIA PEREIRA DE JESUS**, **Professor II**, **matrícula nº 10/128.485-0**, ocorridas em 13/02/2017, 20/09/2017, 19/02/2019, 25/09/2019 e 03/09/2020;
2. Justificar, tão somente, para fins disciplinares as faltas cometidas pelo servidor nos períodos de 02/01/2017 a 12/02/2017, 14/04/2017 a 19/09/2017, 14/01/2019 a 18/02/2019, 11/07/2019 a 24/09/2019 e 06/01/2020 a 02/09/2020, sem ressarcimento financeiro;
3. Arquivar o presente feito disciplinar.

PROCURADORIA GERAL

Titular: **Daniel Bucar Cervasio**
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
EXPEDIENTE DE 20/05/2021

Processo: 11/520.251/2019
Objeto: Serviços continuados sem dedicação exclusiva, para elaboração e revisão de cálculos judiciais na esfera trabalhista, fornecendo subsídios técnicos de impugnação para área jurídica da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - reconhecimento de dívida.
Partes: Fundo Especial da PGM e **MC PADULA CONSULTORIA E PERICIAIS EIRELI ME.**
Fundamento: Art. 25, Caput, Lei 8.666/1993.
Razão: Serviços de cálculos judiciais.
ND: 3.3.90.92.07
Valor: R$ 59.118,00 (cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais)
Autorização: ANTONIO CARLOS DE SÁ
Ratificação : DANIEL BUCAR CERVÁSIO
(*) Republicado por ter saído com incorreções no DO Rio de 24/05/2021

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Luiz Antonio Guaraná**
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600/ Fax.: 2220-6802
Home Page: http://www.tcm.rj.gov.br / E-mail: tcmrj@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO TCMRJ Nº 026, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos auxiliares do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro sem aumento de despesa global de pessoal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e na forma dos artigos 1º, inciso XXIII, e 13, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019; e

Considerando os artigos 3º, inciso XXIV, 20 e 23, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

RESOLVE:
Art. 1º Modificar a estrutura do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, conforme remanejamento dos cargos constantes no Anexo I, sendo os custos compensados na forma do Anexo II.

Art. 2º As modificações efetuadas nesta Resolução não acarretam aumento da despesa global de pessoal.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO TCMRJ Nº 026, DE 20 DE MAIO DE 2021.
ANEXO I
CARGOS INCORPORADOS À ESTRUTURA

Assessoria de Informática - ASI				
Cargo	**Símbolo**	**Valor (R$)**	**Qtd.**	**Total (R$)**
Secretário II	DAI-5	847,80	1	847,80
		Total (R$)		847,80

ANEXO II
CARGOS SUPRIMIDOS DA ESTRUTURA (COMPENSAÇÃO)

Secretaria Geral de Administração - SGA				
Cargo	**Símbolo**	**Valor (R$)**	**Qtd.**	**Total (R$)**
Secretário II	DAI-5	847,80	1	847,80
		Total (R$)		847,80

RESOLUÇÃO TCMRJ Nº 027, 20 de maio de 2021.

Altera os arts. 80, 81, 81-A, 94, 97, 218, 219, 258 e 260 da Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, XXII, da Lei n.º 289, de 25 de novembro de 1981, com as alterações decorrentes da Lei Complementar n.º 82, de 16 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro),

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe alterações significativas acerca das modalidades de certame previstas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno desta Corte a sua Lei Orgânica, notadamente no que tange aos prazos para interposição de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno às atividades relacionadas ao funcionamento das sessões plenárias, especialmente quanto à possibilidade de realização via plataforma de videoconferência;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos princípios da publicidade e da ampla defesa nos julgamentos dessa Corte de Contas, especialmente quanto a eventuais imputações de débito nos processos de tomadas de contas especiais; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o instituto da ciência, que deverá ser utilizado quando, em caso de irregularidades constatadas, as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas por parte do agente responsável.W

RESOLVE:
Art. 1º Os arts. 80, 81, 81-A, 94, 97, 218, 219, 258 e 260 da Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 80. As sessões são ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou administrativas.

Parágrafo único. As sessões poderão ser realizadas:

I - por meio da presença física no Plenário Ministro Luciano Brandão Alves de Souza;

II - por meio da presença virtual em plataforma de videoconferência, a critério do Presidente ou do Plenário;

III - no caso das ordinárias, por meio do Plenário Virtual, na forma do art. 81-A.

Art. 81. O Plenário reunir-se-á em sessão ordinária às quartas-feiras, às 11 (onze) horas, se não houver designação especial em contrário, e se encerrará com o esgotamento da pauta ou a verificação da falta de quórum.

Art.81-A .....

§ 9º Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista de processo durante a sessão do Plenário Virtual, hipótese em que o processo será retirado da pauta e encaminhado ao gabinete do Conselheiro que a tiver manifestado, devendo ser restituído para julgamento, nos prazos regimentais, em sessão ordinária presencial, na forma do art. 80, parágrafo único, I ou II.

§10 Nas sessões do Plenário Virtual, é facultado a qualquer Conselheiro ou ao Representante da Procuradoria Especial apresentar destaque a processo constante da pauta, o que implicará sua retirada da pauta virtual e tornará obrigatória sua inserção, pela Secretaria das Sessões, na pauta da sessão ordinária presencial imediatamente seguinte, na forma do art. 80, parágrafo único, I ou II.

Art. 94. Os processos relativos a recursos, pedidos de revisão e tomadas de contas especiais deverão ser apreciados em sessão ordinária na forma do art. 80, parágrafo único, I ou II, constando também em pauta especial, obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de cinco dias úteis, contados da data de julgamento.

§1º A publicação da pauta especial será providenciada pela Secretaria das Sessões, mediante despacho exarado pelo Relator com antecedência mínima de dois dias úteis da data da publicação, e conterá as seguintes informações:

I - número do processo no Tribunal;

II - nome do Conselheiro Relator;

III - assunto específico;

IV - nome do(s) responsável(eis);

V - nome do advogado, quando constituído nos autos, seguido do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - data da sessão de julgamento;

VII - indicação de que os autos estarão disponíveis para vista, mediante autorização do Relator.

§ 2º Os processos incluídos em pauta especial serão relatados na forma do art. 97, IV, deste Regimento.

§ 3º As rotinas e modelos de publicação das pautas das sessões especiais serão aprovados por Portaria do Presidente.

Art. 97 .....

IV - julgamento e apreciação de processos incluídos na pauta especial de que trata o art. 94, bem como dos não incluídos em pauta, mas que, excepcionalmente, por sua relevância ou urgência, a critério do Plenário, devam ter tratamento preferencial;

Art. 218 .....

II .....

a) .....

1. cópia do inteiro teor dos processos administrativos referentes aos editais de licitação para concessão de serviço público comum ou para contratação de parceria público-privada;

2. cópia do inteiro teor dos processos administrativos referentes aos editais de licitação nas modalidades de concorrência ou de diálogo competitivo, não enquadrados no item 1, cujo valor seja igual ou superior a R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

§ 1º Os documentos mencionados no inciso II necessitam ser acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos ao Tribunal, devendo ser encaminhados via Portal e-TCMRJ.

§ 4º .....

I - à licitação, sendo a análise formal limitada à fase de publicação dos editais;

Art. 219. .....

II - determinará a adoção de providências corretivas por parte do responsável, ou de quem lhe haja sucedido, em prazo fixado, quando verificadas falhas ou outras impropriedades, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa aos responsáveis ou do arquivamento dos autos;

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Terça-feira, 25 de Maio de 2021 às 3:27:09
Código de Autenticação: 94588425